Pregão Eletrônico nº 90027/2026

ANEXO I-J

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo SEI/TRF5 nº 0007265-18.2026.4.05.7000
Serviços de Apoio Técnico Especializado à Gestão Estratégica do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região mantém, por intermédio da Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde – DEAS, o Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas – TRFMED, responsável pela assistência à saúde de magistrados, servidores, pensionistas e respectivos dependentes.

1.2. O TRFMED não constitui plano de saúde de finalidade lucrativa, mas programa institucional de autogestão em saúde, de natureza solidária, sem fins lucrativos, sem personalidade jurídica própria e administrado no âmbito da estrutura do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por intermédio da Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde – DEAS, conforme Regulamento aprovado pela Resolução Pleno TRF5 nº 11, de 22 de outubro de 2020.

1.3. Em razão dessa conformação, o Programa não se confunde com operadoras comerciais de planos privados de assistência à saúde, possuindo disciplina institucional própria, voltada ao atendimento de grupo determinado de beneficiários vinculados à Justiça Federal da 5ª Região, sem finalidade mercantil e sob governança administrativa do Tribunal.

1.4. Essa característica reforça a necessidade de solução contratual voltada ao apoio técnico especializado, à supervisão, à integração de informações e à governança assistencial, preservadas as competências decisórias da Administração e a natureza autogerida do Programa.

1.5. Nos últimos exercícios, o TRFMED experimentou crescimento expressivo de sua base de beneficiários, passando de aproximadamente 5.300 (cinco mil e trezentos) para cerca de 15.000 (quinze mil) beneficiários ativos. Essa evolução alterou

significativamente a escala de funcionamento do Programa, ampliando o volume de demandas assistenciais, administrativas e operacionais submetidas à DEAS e elevando a complexidade das atividades relacionadas à regulação assistencial, auditoria em saúde, processamento de contas médico-hospitalares, relacionamento com prestadores e gestão da rede credenciada.

1.6. Conforme extração realizada no sistema FACPLAN, em 12/05/2026, o TRFMED contava com 14.959 (quatorze mil e novecentos e cinquenta e nove) beneficiários, distribuídos entre a sede do Tribunal e as Seções Judiciárias vinculadas, com presença relevante em todas as unidades da 5ª Região. A distribuição por faixa etária e unidade de vinculação evidencia a amplitude territorial do Programa e reforça a necessidade de estrutura técnica capaz de apoiar a supervisão, a padronização de fluxos e a gestão assistencial de forma integrada.

1.7. Tabela 1 — Quantitativo de beneficiários do TRFMED por faixa etária e unidade de vinculação em 12/05/2026. Fonte: Sistema ERP FACPLAN.

FAIXA ETÁRIA	JFAL	JFCE	JFPB	JFPE	JFRN	JFSE	SEDE	GERAL
00 - 18	368	679	427	890	406	248	566	3584
19 - 23	77	161	116	185	99	56	165	859
24 - 28	62	163	91	197	108	63	184	868
29 - 33	72	153	128	196	117	76	291	1033
34 - 38	93	187	163	263	120	80	256	1162
39 - 43	126	263	159	321	151	92	219	1331
44 - 48	151	264	158	326	176	89	182	1346
49 - 53	125	165	127	265	115	78	149	1024
54 - 58	90	170	101	161	120	75	174	891
59 ou +	348	409	327	534	301	156	786	2861
TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	**1512**	**2614**	**1797**	**3338**	**1713**	**1013**	**2972**	**14.959**

1.8. Além da equipe própria da DEAS, composta por 17 (dezessete) servidores, a operação do TRFMED conta com estrutura terceirizada voltada à execução de atividades técnicas e operacionais, incluindo postos de enfermeiro auditor, médico auditor e faturistas vinculados aos fluxos de regulação e contas médicas. Esses postos decorrem das contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 05/2024 – TRF 5ª Região.

1.9. Afora os postos diretamente vinculados à auditoria e contas médicas, há também profissionais terceirizados responsáveis pelo atendimento aos beneficiários. Ainda que essa frente não demande, em regra, supervisão técnica assistencial direta, é relevante que possa contar com orientação especializada sempre que necessário, especialmente para melhor direcionamento das demandas dos beneficiários e para uniformização das

informações prestadas em situações que envolvam regulação, rede credenciada, contas médicas ou fluxos assistenciais.

1.10. Para além da estrutura central localizada na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o TRFMED possui postos avançados de atendimento nas capitais abrangidas pela Justiça Federal da 5ª Região, incluindo Aracaju, Maceió, Recife, João Pessoa, Natal e Fortaleza. Esses postos possuem estruturas reduzidas, compostas, em regra, por um ou dois servidores e, em alguns casos, por apoio terceirizado.

1.11. Embora a operação atualmente existente permita a continuidade dos serviços essenciais, observa-se que a crescente complexidade da autogestão em saúde passou a demandar estrutura mais qualificada de supervisão técnica e governança operacional. A concentração das atividades de execução e controle em uma mesma estrutura contratual, especialmente em ambiente de elevada sensibilidade assistencial e financeira, limita a capacidade da Administração de realizar acompanhamento crítico, independente e integrado dos fluxos executados, podendo gerar fragilidades de supervisão, inconsistências operacionais, retrabalho e dificuldade de consolidação de informações gerenciais. Nesse contexto, a existência de uma camada técnica centralizada de controle, orientação e integração tende a melhorar o fluxo de informações, a padronização de procedimentos e a capacidade de resposta institucional do Programa.

1.12. A complexidade do programa é agravada pelo cenário atual da saúde suplementar brasileira, marcado pelo aumento contínuo das despesas assistenciais, sofisticação dos modelos de cobrança médico-hospitalar, incorporação acelerada de novas tecnologias, maior pressão negocial por parte de prestadores e operadoras, concentração de mercado e crescente complexidade das relações entre beneficiários, prestadores, intermediadores e entidades de autogestão. Esse contexto exige das entidades gestoras capacidade técnica especializada para análise crítica de contas, negociação qualificada, avaliação de pertinência assistencial, acompanhamento de indicadores e fortalecimento dos mecanismos de controle e governança.

1.13. No caso do TRFMED, a necessidade de estrutura técnica especializada torna-se ainda mais relevante diante da estratégia institucional de ampliação gradual da rede direta de prestadores. Atualmente, o Programa opera com uma rede direta ainda em fase inicial de estruturação, voltada, entre outros pontos, a serviços de atenção domiciliar, hospitais de referência em alta complexidade em São Paulo e Brasília e projeto piloto de credenciamento na Região Metropolitana do Recife. Paralelamente, o TRFMED ainda se apoia em operadoras e redes intermediadas, como CAMED, Unimed Recife e CNU – Unimed Nacional, modelo que, embora relevante para a cobertura assistencial, limita a autonomia negocial e a capacidade de gestão direta da rede.

1.14. A ampliação progressiva da rede direta busca fortalecer a capacidade institucional do TRFMED de negociar, acompanhar e qualificar sua rede prestadora,

reduzindo gradualmente a dependência operacional de intermediários e ampliando o controle sobre custos, qualidade assistencial e padrões de atendimento. Para que essa estratégia seja viável, mostra-se necessária a presença de profissionais com experiência em saúde suplementar, rede credenciada, auditoria, contas médico-hospitalares, relacionamento com prestadores e supervisão técnica dos fluxos assistenciais.

1.15. Nesse contexto, a contratação pretendida visa estruturar camada técnica especializada de apoio à gestão estratégica do TRFMED, sem substituir a operação atualmente existente e sem transferir competências decisórias próprias da Administração à contratada. A solução proposta busca qualificar a supervisão técnica da regulação assistencial, da auditoria em saúde, das atividades de análise e processamento de contas médicas, bem como apoiar o gerenciamento da rede credenciada e as atividades de negociação e credenciamento de serviços de saúde.

1.16. A contratação permitirá à DEAS contar com suporte técnico para análise, orientação e integração dos fluxos operacionais já existentes, contribuindo para maior padronização de procedimentos, melhoria da supervisão contratual, aprimoramento da relação com prestadores, fortalecimento do controle assistencial e produção de informações gerenciais mais qualificadas para subsidiar a tomada de decisão pelos agentes públicos competentes.

1.17. A contratação encontra respaldo no Regulamento do TRFMED, aprovado pela Resolução Pleno do TRF5 nº 11, de 22 de outubro de 2020, especialmente no art. 59, que atribui à Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde responsabilidades relacionadas à operacionalização, acompanhamento, controle, registro de dados, credenciamento e busca de soluções destinadas ao adequado funcionamento do Programa.

1.18. As atividades a serem executadas possuem natureza acessória, instrumental e complementar às atribuições da DEAS. Não haverá delegação de competência decisória, exercício de poder de polícia, substituição da atuação institucional da Administração ou transferência da responsabilidade pela definição de políticas, autorização final de atos administrativos ou condução estratégica do Programa, que permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos competentes.

1.19. A contratação mostra-se, portanto, necessária, adequada e proporcional à realidade atual do TRFMED, permitindo o fortalecimento da governança assistencial, a melhoria da supervisão técnica das atividades operacionais, a qualificação da gestão da rede credenciada e a preservação da atuação dos servidores públicos nas funções de direção, coordenação institucional, fiscalização e tomada de decisão.

1.20. À vista dos elementos apresentados, conclui-se que a contratação demandada pela área requisitante se mostra necessária, adequada e proporcional à realidade operacional do TRFMED, constituindo medida relevante para o fortalecimento da governança assistencial, da supervisão técnica dos fluxos operacionais e da gestão da

rede prestadora, sem incorrer em transferência de competências decisórias da Administração.

II – ALINHAMENTO DA DEMANDA COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente alinhada aos instrumentos de planejamento institucional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da Justiça Federal, estando registrada no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do TRF5, sob o item **TRF5-TRFMED-0012**, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A demanda também apresenta aderência ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021–2026, disponível no link:

https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/Planejamento_Estrategico/2021/01/08/20210108Planejamento_Estrategico_da_Justica_Federal_2126.PDF

2.3. Com a edição da Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, ficaram definidos 12 (doze) macrodesafios nacionais, elementos norteadores aos quais se deve manter alinhamento na elaboração e execução da estratégia. Além disso, a Justiça Federal estabeleceu 2 (dois) macrodesafios específicos, para atendimento às expectativas do Segmento. Dessa forma, serão foco de atuação no sexênio:

MACRODESAFIOS NACIONAIS:

- Garantia dos direitos de cidadania;
- Fortalecimento da relação institucional da Justiça Federal com a sociedade;
- Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;
- Enfrentamento à corrupção e à improbidade administrativa;
- Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos;
- Consolidação do sistema de precedentes obrigatórios;
- Promoção da sustentabilidade;
- Aperfeiçoamento da gestão da Justiça criminal;
- Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;
- Aperfeiçoamento da gestão de pessoas;
- Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira; e
- Fortalecimento da estratégia de TIC e de proteção de dados.

MACRODESAFIOS ESPECÍFICOS:

- Fortalecimento da segurança e proteção institucional; e

• Aprimoramento da gestão do acervo de ações relativas a benefícios previdenciários e assistenciais;

2.4. Trata-se de contratação de natureza continuada instrumental, não vinculada diretamente à implementação de política pública específica, destinando-se à necessidade de apoio técnico especializado à gestão estratégica do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas – TRFMED, compreendendo supervisão técnica da regulação assistencial, supervisão de auditoria em saúde, supervisão das atividades de análise e processamento de contas médicas, gerenciamento da rede credenciada e apoio especializado às atividades de negociação e credenciamento de serviços de saúde, a serem executados mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.5. A presente contratação não se confunde com eventual contratação destinada à execução operacional de auditoria médica, auditoria de enfermagem, regulação assistencial, faturamento ou processamento ordinário de contas médicas. O objeto ora planejado tem natureza de apoio técnico especializado à gestão estratégica, supervisão técnica, controle, integração de informações e apoio à governança assistencial do TRFMED.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS LEGAIS, INFRALEGAIS E REGULATÓRIOS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS:

Leis e Decretos:

3.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

3.1.2. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências;

3.1.3. Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

3.1.4. Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a

Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

3.1.5. Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

3.1.6. Lei nº 9.032/1995, de 28 de abril de 1995 - Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências;

3.1.7. Lei nº 8.213/1991, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;

3.1.8. Lei nº 8.212/1991, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências;

3.1.9. Lei nº 6.938/1981, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

3.1.10. Decreto-Lei nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

3.1.11. Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.1.12. Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

3.1.13. Decreto nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

3.1.14. Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.15. Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de

engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e

3.1.16. Decreto nº 11.890/2024, de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável; e

3.1.17. Decreto nº 12.174/2024, de 11 de setembro de 2024 - Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Normas federais de referência para contratações públicas:

3.1.18. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.1.19. Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.20. Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

3.1.21. Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

3.1.22. Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.23. Instrução Normativa nº 77/2022 - SEGES/ME, de 4 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.24. Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

3.1.25. Instrução Normativa nº 176/2024 – SEGES/MGI, de 25 de novembro de 2024 - Dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024;

3.1.26. Instrução Normativa nº 190/2024 – SEGES/MGI, de 5 de dezembro de 2024 ("Alterada pela Instrução Normativa nº 148/2026 – SEGES/MGI, de 13 de abril de 2026")- Dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.27. Resolução nº 4/2024 – SEGES/CICS-MGI, de 18 de outubro de 2024 ("Alterada pela Resolução nº 8, de 31 de março de 2025 – SEGES/CICS-MGI") – Especifica os produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.28. Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; e

3.1.29. Instrução Normativa MTP nº 2/2021, de 8 de novembro de 2021 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas.

<u>Normas do Conselho Nacional de Justiça:</u>

3.1.30. Resolução nº 201/2015 - CNJ, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

3.1.31. Resolução nº 207/2015 – CNJ, de 15 de outubro de 2015 - Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

3.1.32. Resolução nº 255/2018 - CNJ, de 4 de setembro de 2018 ("Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 418/2021, 492/2023, 540/2023 e 642/2025") - Dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

3.1.33. Resolução nº 294/2019 - CNJ, de 18 de dezembro de 2019 - Regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;

3.1.34. Resolução nº 347/2020 - CNJ, de 13 de outubro de 2020 - Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

3.1.35. Resolução nº 351/2020 - CNJ, de 28 de outubro de 2020 ("Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 413/2021, 450/2022, 518/2023, 538/2023 e 671/2026") - Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

3.1.36. Resolução nº 400/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 ("Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 550/2024, 594/2024 e 641/2025") - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

3.1.37. Resolução nº 401/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 ("Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 537/2023, 549/2024 e 561/2024") - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e

3.1.38. Resolução nº 651/2025 – CNJ, de 29 de setembro de 2025 - Dispõe sobre a retenção de provisões para encargos trabalhistas, previdenciários e demais garantias em contratações administrativas com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

<u>Normas do Conselho da Justiça Federal</u>:

3.1.39. Resolução nº 2/2008 – CJF, de 20 de fevereiro de 2008 - Regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os benefícios do Plano de Seguridade Social previsto no art. 185, incisos I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e II, alíneas 'b', 'c' e 'd', da Lei nº 8.112/90, e dá outras providências;

3.1.40. Resolução nº 709/2021 - CJF, de 1º de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;

3.1.41. Portaria CJF nº 96/2023, de 10 de fevereiro de 2023 - Dispõe sobre a 2ª edição do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do Conselho da Justiça Federal; e

3.1.42. Instrução Normativa CJF nº 001/2016, de 20 de janeiro de 2016 – Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução

CNJ nº 169/2013, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 183/2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Normas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

3.1.43. Resolução Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região nº 4/2026, de 26 de março de 2026 – Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Justiça Federal da 5ª Região e estabelece os níveis de tolerância a riscos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

3.1.44. Instrução Normativa nº 03/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

3.1.45. Instrução Normativa nº 01/2025 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 22 de maio de 2025 - Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

3.1.46. Portaria da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região nº 273/2025, de 25 de novembro de 2025 – Dispõe sobre o prazo limite para apresentação de pedidos de repactuação e de reajuste pelas empresas contratadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e dá outras providências;

3.1.47. Portaria da Presidência nº 123/2025, de 23 de abril de 2025 (Alterada pela Portaria nº 155, de 19 de maio de 2025) – Dispõe sobre a designação da comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade;

3.1.48. Resolução Pleno TRF5 nº 11/2020, de 22 de outubro de 2020 - Aprova o regulamento do TRFMED, sistema de autogestão em saúde no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região; e

3.1.49. Plano de Logística Sustentável JF5 – PLS 2024-2026 – Assegurar o desenvolvimento sustentável da Justiça Federal da 5ª Região (link: https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/TRF_Sustentavel/2026/03/24/20260324_F400BE_PLS_JF5_20242026_Descarbonizacao.PDF)

Jurisprudência do TCU:

3.1.50. Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU, que estabelece a obrigatoriedade da adjudicação por item quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo à solução ou perda de economia de escala; e

3.1.51. Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

3.2. SUSTENTABILIDADE

Ambiental

3.2.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

3.2.2. A Contratada deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade, acessibilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, realizando programa interno de treinamento de seus empregados em até **90 (noventa) dias do início da vigência do contrato**, bem como anualmente, conforme orientações e conteúdo programático constante abaixo:

3.2.2.1. Obrigações, vedações e responsabilidades dos terceirizados;

3.2.2.2. Normas relativas à conduta profissional, cortesia, educação e urbanidade no trato com magistrados, servidores e público em geral;

3.2.2.3. Preservação do meio ambiente e sustentabilidade ambiental;

3.2.2.4. Redução de consumo de energia elétrica, de água, redução de desperdício e poluição do meio ambiente, bem como orientações de segurança e de prevenção de incêndios; Definição e classificação de risco; Riscos ocupacionais presentes ou potenciais nos ambientes de trabalho pertinentes ao contrato; Ferramentas de prevenção dos riscos nos ambientes de trabalho;

3.2.2.5. Medidas de proteção aplicáveis ao contrato;

3.2.2.6. Conceito de Equipamento Proteção Individual, legislação aplicável, finalidades, modo correto de uso, guarda e conservação;

3.2.2.7. Responsabilidade: empregador e empregado; e

3.2.2.8. Promoção da saúde ocupacional e prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho, abordando os temas tratados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

3.2.2.9. Respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia, e outras condições pessoais;

3.2.2.10. Disposições relacionadas à proteção de dados e de informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011; e

3.2.2.11. Prevenção e coibição do assédio moral e sexual, garantindo relações de trabalho nas quais predominem a dignidade, o respeito e os direitos do cidadão, por meio de políticas afirmativas não discriminatórias.

Social

3.2.3. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

3.2.3.1. A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato**, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

3.2.3.1.1. Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida;

3.2.3.1.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados; e

3.2.3.1.3. A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o **subitem acima** deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

3.2.4. Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de **campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual.**

3.2.5. Nos contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário é exigida a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 pela CONTRATADA.

Econômica

3.2.8. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

3.2.8.1. Eficiência no uso de recursos públicos, priorizando propostas que apresentem melhor relação custo-benefício ao longo do tempo;

3.2.8.2. Redução de custos indiretos, como consumo de energia, água e manutenção de equipamentos; e

3.2.8.3. Contratação de empresas que adotem práticas de gestão financeira sustentável, como reaproveitamento de materiais e otimização de processos.

3.3. VISTORIA ("VISITA TÉCNICA")

3.3.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório **PODERÃO** realizar visita técnica no Edifício Sede da CONTRATANTE a fim de conhecer os locais onde serão executados os serviços ora licitados;

3.3.2. A visita tem como finalidade avaliar as condições pertinentes ao ambiente em que se dará o serviço, a fim de determinar as possíveis dificuldades que porventura possam surgir durante a fase de execução contratual;

3.3.3. A visita deverá ser realizada, no horário das 12 às 17 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, **mediante prévio agendamento junto à Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde**, por meio do telefone **(81) 3425 9970,** e-mail: **contratos.trfmed@trf5.jus.br** ou diretamente no Anexo à Sede do TRF da 5ª Região, Edifício Ministro Djaci Falcão, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, no Bairro do Recife, Recife/PE, e será acompanhada por representante da CONTRATANTE;

3.3.4. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada e será acompanhada por representante da CONTRATANTE.

3.3.5. As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar;

3.3.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato; e

3.3.7. A declaração da licitante, em sua Proposta Comercial, de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica.

3.3.7.1. A Declaração de Vistoria da visita técnica efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante, em conformidade com o modelo a constar como anexo do Termo de Referência, será assinada por servidor da DEAS/TRF5.

3.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia contratual de **5% (cinco por cento) sobre o valor global ANUAL do contrato**, consoante estabelecido no Artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até **10 (dias) dias úteis** contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual;

3.4.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade SEGURO-GARANTIA, **o prazo máximo para a prestação da garantia será de 01 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estabelecido no §3º, art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

3.4.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1.5. A garantia, na **modalidade seguro-garantia**, tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

3.4.1.5.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

3.4.1.5.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

3.4.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

3.4.3. No caso de entrega de bens pela Administração, dos quais a CONTRATADA ficará depositária, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia;

3.4.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE;

3.4.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída:

3.4.5.1. Após a fiel execução do contrato e a devida comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2. do Anexo VII-B da IN MPDG 05/2017; ou

3.4.5.2. Após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

3.4.6. A garantia será considerada extinta:

3.4.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.4.7. O TRF5 executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

3.4.8. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme art. 98, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

3.4.9. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

3.4.10. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 90 (noventa) dias corridos após o término do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, e observada essa exigência determinada na IN nº 05/2017 - SG/MPDG, sob pena de não aceitação.

3.4.10.1. Em caso de ocorrência de sinistro, este prazo estabelecido poderá ser estendido.

3.5. SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.5.1.1. Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

3.6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

3.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1.1. Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

3.7. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, PERFIS E REQUISITOS MÍNIMOS DOS COLABORADORES

3.7.1. Experiência mínima dos profissionais

Os profissionais alocados para execução dos serviços deverão possuir experiência profissional mínima de acordo com o quadro apresentado na **subcláusula 3.7.6** deste Estudo Técnico Preliminar.

3.7.2. Formação mínima exigida

Os profissionais alocados para a execução dos serviços deverão possuir formação acadêmica mínima de acordo com o quadro apresentado na **subcláusula 3.7.6** deste Estudo Técnico Preliminar.

3.7.3. Conhecimentos técnicos necessários

Os profissionais alocados para execução dos serviços deverão possuir os conhecimentos técnicos necessários de acordo com o quadro apresentado **subcláusula 3.7.6** deste Estudo Técnico Preliminar.

3.7.4. Competências complementares

Os profissionais alocados deverão possuir capacidade de comunicação oral e escrita, organização, responsabilidade, discrição, sigilo, iniciativa, espírito de equipe e habilidade para atuação em ambiente institucional.

3.7.5. Requisitos comportamentais

Os profissionais deverão demonstrar capacidade de interação com servidores, magistrados, beneficiários em geral, prestadores, operadoras, outras equipes terceirizadas, fornecedores e demais atores envolvidos na gestão do TRFMED, especialmente em situações que demandem negociação, orientação técnica, análise crítica de informações e resolução de conflitos. Em vista diso, deverão ser observadas características comportamentais compatíveis com o ambiente institucional, incluindo:

- discrição;
- sigilo profissional;
- responsabilidade;

- proatividade;
- equilíbrio emocional;
- postura profissional;
- observância das normas internas do órgão.

3.7.6. Quadro Resumo de Formação, Experiência e Conhecimentos técnicos exigidos dos profissionais:

Item	Posto	Formação mínima	Experiência mínima	Conhecimentos técnicos necessários
1	Gerente Técnico de Saúde Suplementar	Graduação em curso superior reconhecido pelo MEC, em área compatível com as atribuições do posto, tais como Administração, Gestão em Saúde, Enfermagem, Medicina, Direito, Economia ou áreas correlatas, preferencialmente com pós-graduação em saúde suplementar, gestão em saúde, administração hospitalar, auditoria em saúde ou área afim.	Experiência mínima de 4 (quatro) anos em gestão, coordenação ou supervisão de equipes, processos ou contratos relacionados à saúde suplementar, autogestão, operadoras, hospitais ou rede prestadora.	Saúde suplementar, autogestão, governança assistencial, gestão de rede, auditoria, regulação, contas médicas, indicadores, negociação, contratos assistenciais e relacionamento com prestadores.
2	Supervisor Técnico em Saúde Suplementar	Graduação em Enfermagem ou Medicina, com registro ativo no respectivo conselho profissional.	Experiência mínima de 3 (três) anos em auditoria em saúde, regulação assistencial, contas médicas, gestão assistencial ou relacionamento	Auditoria médica ou de enfermagem, regulação, OPME, contas médico-hospitalares, protocolos assistenciais, tabelas referenciais, fluxos de operadoras e análise de

			técnico com prestadores.	pertinência assistencial.
3	Analista de Rede Credenciada em Saúde	Graduação em curso superior reconhecido pelo MEC, em área compatível com as atribuições do posto, tais como Administração, Gestão em Saúde, Economia, Direito, áreas da saúde ou áreas correlatas.	Experiência mínima de 3 (três) anos em credenciamento, relacionamento com prestadores, negociação de serviços de saúde, contratos assistenciais ou gestão de rede.	Negociação com prestadores, termos de credenciamento, tabelas, pacotes, diárias, taxas, materiais, medicamentos, avaliação de rede, relacionamento institucional e análise de propostas de credenciamento.
4	Supervisor de Contas Médico-Hospitalares	Graduação em curso superior reconhecido pelo MEC, em área compatível com as atribuições do posto, tais como Administração, Gestão em Saúde, Contabilidade, Enfermagem ou áreas correlatas, admitida formação diversa quando acompanhada de experiência comprovada relevante em contas médicas.	Experiência mínima de 3 (três) anos em faturamento hospitalar, análise de contas médicas, auditoria administrativa, recursos de glosa ou processamento de contas em saúde.	Contas médico-hospitalares, glosas, recursos, protocolos de entrega de guias, tabelas referenciais, SIMPRO, BRASÍNDICE, faturamento hospitalar, rotinas de operadoras e análise de conformidade documental.
5	Analista Técnico de Informações Assistenciais	Graduação em curso superior reconhecido pelo MEC, em área compatível com as atribuições do posto, tais como Administração, Gestão Hospitalar, Gestão em Saúde, Estatística, Tecnologia da Informação, Ciências	Experiência mínima de 2 (dois) anos em análise de informações assistenciais, contas médico-hospitalares, apoio técnico em saúde suplementar, produção de indicadores, auditoria	Fluxos operacionais da saúde suplementar, organização e conferência de informações assistenciais, contas médico-hospitalares, padrões TISS/TUSS, padrão XML, análise documental, apoio técnico à resolução

		Contábeis, Economia, Enfermagem ou áreas correlatas.	administrativa, regulação assistencial ou atividades correlatas.	de dúvidas operacionais relacionadas a codificação, guias e faturamento assistencial, bem como noções de regulação, auditoria e rotinas administrativas aplicadas à gestão em saúde.

3.7.7. Requisitos gerais dos profissionais

3.7.7.1. Todos os profissionais alocados à execução dos serviços deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, formação compatível com o posto ocupado, capacidade de comunicação oral e escrita, organização, responsabilidade, discrição, sigilo, iniciativa, espírito de equipe e habilidade para atuação em ambiente institucional.

3.7.7.2. Os profissionais deverão demonstrar capacidade de interação com servidores, beneficiários, prestadores, operadoras, equipes terceirizadas, fornecedores e demais atores envolvidos na gestão do TRFMED, especialmente em situações que demandem negociação, orientação técnica, análise crítica de informações e resolução de conflitos.

3.7.7.3. Também deverão possuir domínio de ferramentas usuais de tecnologia da informação, incluindo editor de texto, planilhas eletrônicas, correio eletrônico, sistemas colaborativos, plataformas de reunião virtual, ferramentas de apoio à análise de dados e recursos de inteligência artificial aplicáveis à organização, consolidação e tratamento preliminar de informações, observadas as normas de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados pessoais, bem como os sistemas próprios utilizados como ERP em Saúde Suplementar, como, por exemplo, o FACPLAN, utilizado pelo TRFMED.

3.7.7.4. A utilização de recursos de inteligência artificial ou de ferramentas externas de tratamento de dados somente será admitida quando previamente autorizada pela Administração e em ambiente compatível com as normas institucionais de segurança da informação. É vedada a inserção, em ferramentas públicas ou não homologadas, de dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações assistenciais individualizadas, documentos sigilosos ou quaisquer informações institucionais de acesso restrito.

3.7.7.5. Os profissionais deverão integrar o quadro da contratada e não manterão relação de subordinação direta com servidores do Tribunal, sem prejuízo da fiscalização, orientação institucional e acompanhamento da execução contratual pela Administração.

3.7.7.6. Considerando a natureza técnica da contratação e a necessidade de atuação integrada entre auditoria, regulação assistencial, contas médico-hospitalares, gestão da rede prestadora e consolidação de informações assistenciais, recomenda-se que os profissionais alocados possuam conhecimentos compatíveis com os principais padrões, terminologias, tabelas e referenciais utilizados na saúde suplementar.

3.7.7.7. Os profissionais deverão possuir familiaridade com os padrões de Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS e Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS, incluindo noções relacionadas à estruturação e interpretação de arquivos, guias e informações assistenciais padronizadas, inclusive em formato XML, quando aplicável aos fluxos operacionais e sistêmicos da saúde suplementar.

3.7.7.8. Também é recomendável que possuam conhecimentos relacionados à utilização e interpretação de tabelas referenciais aplicáveis ao setor, incluindo, entre outras, CBHPM, SIMPRO, BRASÍNDICE, tabelas de diárias e taxas hospitalares, materiais, medicamentos e referenciais correlatos utilizados em auditoria, regulação, faturamento, negociação e análise de contas médico-hospitalares.

3.7.7.9. Os conhecimentos mencionados neste item possuem caráter recomendável e compatível com a atuação esperada dos postos técnicos envolvidos na solução, especialmente para fins de apoio técnico, análise de conformidade, interpretação de informações assistenciais, acompanhamento de fluxos operacionais e suporte à governança assistencial do TRFMED.

3.7.7.10. Os requisitos acima deverão ser calibrados no Termo de Referência de forma proporcional ao porte da contratação e à disponibilidade do mercado, evitando exigências excessivamente restritivas e preservando a competitividade do certame.

3.8. REQUISITOS DA EQUIPE TÉCNICA

3.8.1. Composição da equipe

A solução deverá contemplar a disponibilização de até 5 (cinco) postos de trabalho, conforme os perfis indicados na **subcláusula 3.7.6** deste Estudo Técnico Preliminar, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

O quantitativo previsto corresponde ao dimensionamento estimado da contratação, não implicando obrigatoriedade de ativação simultânea ou integral dos postos. A efetiva alocação ocorrerá sob demanda da Administração, conforme as necessidades institucionais identificadas durante a execução contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.8.2. Vinculação dos profissionais à contratada

Os profissionais alocados nos cinco postos de trabalho deverão manter vínculo empregatício com a CONTRATADA, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O preposto, desde que não ocupe um dos postos contratados, poderá manter vínculo jurídico diverso, comprovado mediante registro de empregado, contrato social, ato de investidura em cargo de direção ou contrato de prestação de serviços, conforme o caso.

3.8.3. Designação obrigatória de preposto

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado, responsável pelo acompanhamento operacional dos serviços e pela interlocução permanente com a Administração.

3.8.4. Atribuições da equipe e limites de atuação

A equipe deverá ser composta por profissionais com competências compatíveis com as atividades previstas para o objeto, abrangendo, entre outras, as seguintes atribuições:

3.8.4.1. Atribuições Comuns a Todos os Postos

a. Atuar em apoio técnico especializado à DEAS, observadas as orientações institucionais e os limites contratuais.
b. Manter sigilo sobre dados, documentos, informações assistenciais, financeiras, estratégicas e pessoais a que tiver acesso.
c. Apoiar a organização, consolidação e análise de informações relacionadas aos fluxos assistenciais do TRFMED.
d. Participar de reuniões técnicas, quando solicitado.
e. Elaborar relatórios, notas técnicas, registros, quadros de acompanhamento, planilhas e demais documentos de apoio à gestão.
f. Interagir, quando autorizado, com prestadores, operadoras, redes intermediadas, equipes terceirizadas e unidades descentralizadas.
g. Apoiar a padronização de fluxos e orientações técnicas.
h. Reportar inconsistências, riscos, gargalos operacionais e oportunidades de melhoria.
i. Observar as normas internas do TRFMED e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
j. Utilizar sistemas, ferramentas e dados institucionais exclusivamente para as finalidades contratuais.

3.8.4.2. Gerente Técnico de Saúde Suplementar

a. Coordenar tecnicamente a equipe contratada.

b. Integrar informações oriundas dos fluxos de auditoria, regulação, contas médicas e rede credenciada.
c. Apoiar a DEAS na organização de rotinas de supervisão técnica e governança assistencial.
d. Consolidar relatórios gerenciais e indicadores de acompanhamento.
e. Acompanhar demandas estratégicas definidas pela DEAS.
f. Propor melhorias de fluxos, controles e rotinas de acompanhamento.
g. Apoiar reuniões técnicas e, quando solicitado, reuniões do Conselho Deliberativo do TRFMED.
h. Articular a atuação dos demais postos contratados, sem prejuízo da gestão trabalhista pela contratada.
i. Apoiar tecnicamente a fiscalização dos contratos correlatos, quando demandado pela Administração.
j. Atuar como interlocutor técnico da equipe contratada perante a DEAS, sem substituir o preposto formal da contratada.

3.8.4.3. Supervisor Técnico em Saúde Suplementar

a. Apoiar a supervisão técnica dos fluxos de regulação assistencial e auditoria em saúde.
b. Analisar, sob perspectiva técnica, situações assistenciais de maior complexidade encaminhadas pela DEAS.
c. Apoiar a avaliação de pertinência assistencial, observados protocolos, normas e diretrizes aplicáveis.
d. Acompanhar demandas relacionadas a OPME, materiais, medicamentos, procedimentos e internações de maior complexidade.
e. Apoiar a interlocução técnica com prestadores e operadoras, quando autorizado.
f. Identificar inconsistências, gargalos e oportunidades de melhoria nos fluxos assistenciais.
g. Apoiar a elaboração de relatórios técnicos e indicadores relacionados à regulação, auditoria e qualidade assistencial.
h. Orientar tecnicamente, quando solicitado, equipes operacionais e unidades de atendimento, sem exercer subordinação direta sobre elas.

3.8.4.4. Analista de Rede Credenciada em Saúde

a. Apoiar o acompanhamento e a qualificação da rede prestadora disponibilizada aos beneficiários do TRFMED.
b. Apoiar atividades de credenciamento, negociação e relacionamento institucional com prestadores.
c. Organizar informações sobre prestadores, especialidades, localização,

disponibilidade, tabelas, pacotes, diárias, taxas e condições negociais.
d. Apoiar a análise de propostas de credenciamento e de ajustes negociais.
e. Acompanhar demandas relacionadas à expansão da rede de atendimento do TRFMED.
f. Apoiar a identificação de lacunas assistenciais e necessidades de ampliação ou qualificação da rede.
g. Produzir relatórios de acompanhamento da rede credenciada e de prestadores estratégicos.
h. Apoiar visitas técnicas e reuniões negociais, quando solicitado.

3.8.4.5. Supervisor de Contas Médico-Hospitalares

a. Apoiar a supervisão técnica dos fluxos de análise, processamento e controle de contas médico-hospitalares.
b. Acompanhar inconsistências, glosas, recursos, divergências documentais e pontos críticos dos fluxos de contas.
c. Apoiar a avaliação da conformidade documental e técnica das rotinas de contas médicas.
d. Orientar tecnicamente a consolidação de informações relacionadas a cobranças, guias, pacotes, taxas, materiais, medicamentos e honorários.
e. Apoiar a identificação de padrões de cobrança, recorrências, desvios, gargalos e oportunidades de melhoria.
f. Apoiar a elaboração de relatórios técnicos sobre contas médico-hospitalares, glosas, recursos e fluxos financeiros assistenciais.
g. Atuar de forma integrada com o Supervisor Técnico em Saúde Suplementar e com o Analista Técnico de Informações Assistenciais.
h. Prestar apoio técnico à DEAS em demandas envolvendo contas de maior complexidade ou relevância econômico-financeira.

3.8.4.6. Analista Técnico de Informações Assistenciais

a. Apoiar a consolidação, conferência e organização de informações assistenciais e de contas médico-hospitalares.
b. Apoiar o Supervisor de Contas Médico-Hospitalares na organização de dados, documentos, guias, indicadores e registros correlatos.
c. Apoiar a análise preliminar de consistência documental e informacional.
d. Apoiar a organização de bases de informação para relatórios e indicadores.
e. Apoiar a resolução de dúvidas operacionais relacionadas a TISS/TUSS, codificação, guias, XML e faturamento assistencial, quando cabível.
f. Apoiar a identificação de inconsistências recorrentes em informações assistenciais e fluxos de contas.

g. Apoiar a elaboração de painéis, planilhas, relatórios e instrumentos de acompanhamento.
h. Atuar em suporte técnico-analítico, sem se confundir com faturamento operacional, digitação massiva ou processamento ordinário de contas médicas.

3.8.4.7. As atribuições descritas possuem caráter exemplificativo e não exaustivo, abrangendo atividades correlatas compatíveis com a formação, experiência e finalidade de cada posto, desde que relacionadas ao objeto da contratação e observados os limites legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

3.8.4.8. Limites de atuação

Os profissionais contratados não poderão praticar atos decisórios privativos da Administração, autorizar em caráter final procedimentos, despesas ou contratações, aplicar sanções, deliberar sobre credenciamento, representar institucionalmente o Tribunal sem autorização ou substituir servidores em atividades típicas de direção, coordenação institucional, fiscalização administrativa ou decisão pública. As manifestações, análises, relatórios e recomendações produzidas pela equipe contratada terão natureza técnica e subsidiária, cabendo à Administração avaliar, acolher, rejeitar ou complementar os elementos apresentados.

3.8.5. Disponibilidade para substituições

A contratada deverá manter profissionais aptos a assumir os postos de trabalho em casos de faltas, afastamentos, licenças, férias ou desligamentos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços sem prejuízo ao funcionamento institucional.

3.9. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EMPRESA CONTRATADA

3.9.1. Especialização da empresa

A futura contratada deverá estar regularmente constituída e possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços objeto da contratação, compreendendo atividades de apoio técnico, administrativo, analítico, gerencial ou especializado, executadas mediante alocação de profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.9.2. Experiência prévia da pessoa jurídica

A empresa deverá possuir experiência comprovada na execução e no gerenciamento de serviços continuados com alocação de profissionais, em quantitativo e complexidade operacional compatíveis com a presente contratação, demonstrando

capacidade gerencial, operacional e administrativa para recrutamento, seleção, substituição e gestão da equipe alocada.

3.9.3. Tempo mínimo de experiência

A empresa deverá comprovar experiência mínima de **3 (três) anos** na execução de serviços continuados com alocação e gerenciamento de profissionais, de forma contínua ou não, até a data da sessão pública inaugural do certame licitatório. Os períodos de execução poderão ser somados para fins de comprovação, desde que não haja dupla contagem de períodos concomitantes.

3.9.4. Justificativa da exigência

A exigência de experiência prévia da empresa mostra-se necessária em razão da natureza continuada do serviço, do regime de dedicação exclusiva de mão de obra e da necessidade de gestão regular de profissionais alocados em ambiente institucional de elevada criticidade administrativa, técnica e assistencial.

3.10. GOVERNANÇA, SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

3.10.1. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

3.10.1.1. A execução do contrato deverá observar a adequada segregação entre a estrutura responsável pelas atividades operacionais relacionadas à assistência à saúde e a estrutura responsável pelas atividades de supervisão, acompanhamento, controle, integração de informações e apoio técnico estratégico objeto da presente contratação.

3.10.1.2. A contratada deverá atuar de forma independente em relação às estruturas responsáveis pela execução operacional dos serviços assistenciais correlatos, de modo a preservar a imparcialidade das análises, a confiabilidade das informações produzidas, a efetividade dos controles internos e a adequada governança assistencial do TRFMED.

3.10.1.3. A contratada não poderá executar, direta ou indiretamente, contrato vigente no âmbito do TRFMED que tenha por objeto atividades de auditoria médico-hospitalar, auditoria de enfermagem, regulação assistencial, faturamento, processamento de contas médicas ou outras atividades operacionais que estejam sujeitas à supervisão, acompanhamento, controle ou avaliação técnica no âmbito da presente contratação.

3.10.2. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

3.10.2.1. A contratada deverá manter independência técnica durante toda a execução contratual, abstendo-se de atuar em situações que possam comprometer, influenciar ou aparentar influenciar a imparcialidade, a objetividade ou a autonomia das análises, avaliações e manifestações técnicas produzidas em apoio ao TRFMED.

3.10.2.2. Considera-se potencial conflito de interesses qualquer situação em que interesses econômicos, societários, comerciais, contratuais, operacionais ou profissionais da contratada, de seus sócios, administradores, empregados ou empresas a ela vinculadas possam influenciar, limitar, comprometer ou aparentar comprometer a independência técnica esperada para a execução do objeto.

3.10.2.3. A contratada não poderá prestar, direta ou indiretamente, serviços de auditoria em saúde, regulação assistencial, faturamento, processamento de contas médicas, gestão assistencial, credenciamento, negociação com prestadores, consultoria técnica relacionada à saúde suplementar ou outras atividades correlatas a pessoas jurídicas credenciadas, conveniadas, contratadas ou que mantenham vínculo assistencial, contratual, negocial ou operacional com o TRFMED, quando tais atividades forem capazes de comprometer a independência técnica da atuação contratada, influenciar a imparcialidade das análises produzidas, gerar vantagem indevida ou caracterizar situação de conflito de interesses em relação ao objeto desta contratação.

3.10.2.4. As vedações previstas neste item aplicam-se igualmente às empresas controladoras, controladas, coligadas, consorciadas, subsidiárias, afiliadas ou integrantes do mesmo grupo econômico da contratada, sempre que o vínculo existente puder comprometer a independência técnica da solução contratada ou a adequada segregação entre execução, supervisão e controle.

3.10.3. DECLARAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE CONFLITOS

3.10.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, conforme modelo constante a ser disponibilizado como Anexo do Termo de Referência.

3.10.3.1.1. O mesmo dever se aplica aos profissionais alocados no contrato, sempre que o vínculo puder interferir no exercício independente de suas atribuições.

3.10.3.2. A condição de inexistência de conflito de interesses deverá ser mantida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada comunicar

imediatamente à Administração qualquer fato, vínculo, alteração societária, contratação, relacionamento comercial ou situação superveniente que possa caracterizar, direta ou indiretamente, potencial conflito de interesses.

3.10.3.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, esclarecimentos, declarações complementares ou outras informações que considere necessárias à verificação da manutenção das condições de independência técnica e ausência de conflito de interesses previstas no Termo de Referência.

3.10.3.4. A constatação de conflito de interesses não informado tempestivamente, a prestação de declaração falsa ou a manutenção de situação incompatível com as disposições relativas à prevenção de conflitos de interesse previstas no Termo de Referência poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive aplicação de sanções, determinação de saneamento da irregularidade, substituição de profissionais, rescisão contratual ou outras providências legalmente admitidas, observados o contraditório e a ampla defesa.

3.10.3.5. A aplicação das medidas previstas neste item não afasta a responsabilidade da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência do descumprimento das obrigações relacionadas à independência técnica, à governança e à prevenção de conflitos de interesses.

3.11. INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

3.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que possui matriz, filial, escritório ou base operacional, inclusive com indicação de endereço e demais meios de acesso, ou que se compromete a realizar instalação de escritório (com poderes para resolução de quaisquer questões contratuais) na Região Metropolitana do Recife, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data da assinatura do Termo de Contrato.

3.11.1.1. Justificativa: A declaração de disponibilidade de escritório a ser apresentada não gera ônus para os interessados em participar do certame licitatório, porquanto permite que a instalação se dê em momento posterior à data de assinatura do Termo de Contrato e dentro de um prazo bastante razoável. Por conseguinte, visa assegurar a ampla fiscalização, uma maior facilidade no atendimento aos empregados da CONTRATADA, a possibilidade de reuniões referentes ao planejamento e à organização da execução contratual serem realizadas presencialmente com os gestores e fiscais da

contratação, entre outras necessidades geradas pela prestação dos serviços a serem contratados.

3.12. REQUISITOS DE TRANSPORTE DOS COLABORADORES

3.12.1. Responsabilidade pelo transporte

A contratada deverá assegurar, às suas expensas, todos os meios necessários para o deslocamento de seus empregados entre suas residências e os locais de prestação dos serviços, observando a legislação trabalhista, previdenciária e as convenções coletivas aplicáveis à categoria profissional.

3.12.2. Fornecimento de vale-transporte

A contratada deverá fornecer vale-transporte ou benefício equivalente aos seus empregados, quando devido, em conformidade com a legislação vigente e com os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis.

3.12.3. Ausência de responsabilidade da Administração

A Administração não disponibilizará veículos, transporte institucional, combustível, auxílio deslocamento ou qualquer outro meio de transporte para os empregados da contratada, cabendo exclusivamente a esta a adoção das providências necessárias para garantir a pontualidade e a assiduidade dos profissionais alocados.

3.12.4. Garantia de continuidade dos serviços

Eventuais dificuldades de deslocamento, indisponibilidade de transporte público, paralisações, greves, problemas logísticos ou quaisquer outros fatos relacionados ao transporte dos empregados não poderão ser utilizados como justificativa para interrupções, atrasos ou prejuízos à execução dos serviços contratados.

Nessas situações, a contratada deverá adotar medidas alternativas para assegurar a manutenção integral dos postos de trabalho e a continuidade da prestação dos serviços.

3.12.5. Substituição em casos de impedimento de deslocamento

Sempre que houver impossibilidade de comparecimento de empregado ao posto de trabalho por motivo relacionado ao transporte ou deslocamento, a contratada deverá providenciar substituição tempestiva por profissional com qualificação equivalente, de modo a evitar solução de continuidade na execução contratual.

3.12.6. Compatibilidade com os horários de funcionamento do órgão

A contratada deverá organizar a logística de transporte de seus empregados de forma compatível com os horários de funcionamento do Tribunal.

3.13. MARGEM DE PREFERÊNCIA

3.13.1. A margem de preferência não será aplicada na presente contratação, conforme ato discricionário da Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1.1. Justificativa: Nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.890/2024, foi avaliada a conveniência e a oportunidade da aplicação da margem de preferência para os serviços eventualmente abrangidos pelo **Anexo I da Resolução CICS/MGI nº 8, de 31 de março de 2025 (atualizada e vigente à época da contratação)**, que especifica os produtos manufaturados nacionais sujeitos à margem de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal.

Entretanto, concluiu-se pela **não adoção da margem de preferência** no presente certame, em razão das características específicas da contratação e da necessidade de preservação da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A aplicação da margem de preferência constitui faculdade da Administração, inserida no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento produtivo nacional, não possuindo caráter obrigatório, devendo sua utilização ser precedida de avaliação motivada acerca de seus impactos sobre a competitividade, a economicidade e os resultados pretendidos pela contratação. O próprio Decreto nº 11.890/2024 atribui à Administração a análise da conveniência de sua adoção em cada caso concreto.

No caso em exame, os estudos técnicos preliminares e as pesquisas de mercado indicaram que a aplicação da margem de preferência poderia reduzir o universo de potenciais fornecedores aptos a competir em igualdade de condições, com reflexos negativos sobre a competitividade do certame e sobre a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa. Além disso, verificou-se que os benefícios decorrentes da política de preferência não se mostraram suficientes para compensar os riscos de elevação dos preços contratados e de redução da concorrência efetiva.

Ademais, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos, concluiu-se que a adoção da margem de preferência não agregaria ganhos relevantes à execução contratual ou ao atendimento do interesse público envolvido na contratação.

Dessa forma, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela **não aplicação da margem de preferência**, ainda que existam itens do objeto potencialmente enquadráveis nas hipóteses previstas no Anexo I da Resolução CICS/MGI nº 8/2025, permanecendo o julgamento das propostas vinculado exclusivamente aos critérios objetivos estabelecidos no edital.

3.14. VEDAÇÃO À PEJOTIZAÇÃO E À INTERMEDIAÇÃO FRAUDULENTA DE MÃO DE OBRA

3.14.1. DIRETRIZ GERAL

3.14.1.1. A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e civil aplicável, sendo vedada a utilização de mecanismos destinados a mascarar relações de emprego ou a suprimir direitos trabalhistas legalmente assegurados.

3.14.1.2. A CONTRATADA deverá organizar os meios de execução necessários ao cumprimento do objeto, assumindo integralmente os riscos de sua atividade econômica e a gestão de seu pessoal.

3.14.2. VEDAÇÃO À PEJOTIZAÇÃO

3.14.2.1. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, de microempreendedor individual, microempresa, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedade unipessoal ou qualquer outra forma societária que tenha por finalidade exclusiva a disponibilização de mão de obra em condições que caracterizem relação de emprego.

3.14.2.2. Considera-se irregular, para fins deste contrato, a contratação de pessoa jurídica quando verificada, isolada ou cumulativamente, a ocorrência dos seguintes elementos:

I – pessoalidade na prestação dos serviços;

II – subordinação jurídica;

III – habitualidade;

IV – exclusividade não justificada pela natureza da contratação;

V – inserção permanente na estrutura organizacional da CONTRATADA ou da Administração;

VI – remuneração típica de vínculo empregatício; e

VII – inexistência de autonomia técnica, operacional ou empresarial.

3.14.2.3. A simples constituição de pessoa jurídica não afasta a caracterização de eventual fraude trabalhista, cabendo à CONTRATADA assegurar que os prestadores contratados nessa condição atuem com efetiva autonomia empresarial.

3.14.3. VEDAÇÃO À MERA INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA

3.14.3.1. A CONTRATADA não poderá atuar como mera intermediadora de profissionais ou como fornecedora de mão de obra desvinculada da gestão empresarial do objeto contratado.

3.14.3.2. A execução contratual deverá ocorrer sob exclusiva responsabilidade técnica, administrativa e operacional da CONTRATADA.

3.14.3.3. A CONTRATADA deverá manter estrutura organizacional compatível com a execução do objeto, demonstrando capacidade de direção, supervisão e gerenciamento dos serviços.

3.14.4. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DOS TRABALHADORES

3.14.4.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA:

I – recrutar, selecionar, contratar e substituir seus profissionais;

II – definir remuneração, jornada e escalas de trabalho;

III – aplicar medidas disciplinares;

IV – conceder férias e demais afastamentos;

V – exercer o poder diretivo sobre seus empregados e colaboradores.

3.14.4.2. Nenhum profissional vinculado à CONTRATADA manterá relação de subordinação com agentes públicos da CONTRATANTE, observando-se o disposto no art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

3.14.5. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES

3.14.5.1. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentação apta a demonstrar a regularidade jurídica das formas de contratação adotadas para execução do objeto.

3.14.5.2. A fiscalização poderá solicitar documentos complementares quando houver indícios de utilização de pessoa jurídica como mera substituição de vínculo empregatício.

3.14.6. DEVER DE COOPERAÇÃO

3.14.6.1. A CONTRATADA deverá colaborar integralmente com auditorias, inspeções, diligências e fiscalizações relacionadas à verificação das condições de trabalho e da regularidade das contratações utilizadas na execução contratual.

3.14.7. IRREGULARIDADES E MEDIDAS SANEADORAS

3.14.7.1. Constatados indícios de pejotização ou de intermediação fraudulenta de mão de obra, a CONTRATANTE poderá determinar a adoção de medidas corretivas no prazo estabelecido pela fiscalização.

3.14.7.2. A não regularização das impropriedades identificadas poderá ensejar:

I – aplicação das penalidades contratuais cabíveis;

II – glosa de pagamentos relacionados às irregularidades constatadas;

III – instauração de procedimento de apuração de responsabilidade;

IV – rescisão contratual, quando caracterizada infração grave;

V – comunicação aos órgãos competentes para adoção das providências legais cabíveis.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

4.1. Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

4.1.1. A estimativa quantitativa da contratação foi dimensionada a partir da necessidade de estruturação de núcleo técnico especializado de apoio à governança assistencial do TRFMED, sem replicar a estrutura operacional atualmente existente e sem substituir os postos já responsáveis pela execução direta de auditoria, regulação assistencial, faturamento, processamento operacional de contas médicas e atendimento aos beneficiários.

4.1.2. A quantidade estimada de 5 (cinco) postos mostra-se proporcional ao escopo da contratação, pois contempla as especialidades necessárias ao atendimento das principais frentes críticas identificadas no âmbito do Programa, abrangendo coordenação técnica, apoio técnico-assistencial, supervisão de contas médico-hospitalares, gestão da rede credenciada e consolidação de informações assistenciais. A efetiva alocação dos postos ocorrerá conforme as necessidades da Administração, nos termos do regime de execução previsto.

4.1.3. A inclusão de posto voltado ao apoio técnico especializado às atividades relacionadas a informações assistenciais e contas médico-hospitalares busca ampliar a capacidade de acompanhamento, consolidação, conferência e análise técnica dos fluxos assistenciais e financeiros do TRFMED, reduzindo riscos de concentração excessiva de atribuições em um único posto de supervisão e fortalecendo a capacidade de integração de dados, produção de indicadores e apoio à governança assistencial.

4.1.4. O quantitativo proposto considera a existência de estrutura operacional já contratada, a atuação da equipe própria da DEAS, a necessidade de supervisão técnica centralizada e a estratégia de expansão gradual da rede direta de prestadores. Assim, não se trata de dimensionamento voltado à execução ampla da operação, mas à criação de camada especializada de acompanhamento, orientação, controle, integração de informações e apoio técnico à gestão estratégica do TRFMED.

4.2. Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso:

4.2.1. Não há banco de dados de contratações similares pretéritas em face do ineditismo desta contratação no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

4.3. Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte:

4.3.1. Para suprir os serviços técnicos especializados de apoio à governança assistencial do TRFMED, estimam-se 5 (cinco) postos de trabalho, sendo 1 (um) colaborador para cada posto, podendo vir a atuar, isoladamente ou em conjunto, conforme abaixo demonstrado:

Quadro de Postos de Trabalho **CATSER = 8796 - PLANEJAMENTO / CONTROLE DE SERVIÇO MÉDICO**					
Nº	**Posto de Trabalho**	**Síntese das Atividades**	**CBO Referencial**	**Jornada Semanal**	**Quantidade**
1	Gerente Técnico de Saúde Suplementar	Coordenação técnica integrada das atividades de apoio à gestão assistencial, supervisão técnica dos fluxos operacionais e governança do TRFMED.	1312-10	40 horas	1
2	Supervisor Técnico em Saúde Suplementar	Apoio técnico especializado às atividades assistenciais, de auditoria, regulação e relacionamento com prestadores.	2235-10 ou 2251-25	40 horas	1

3	Analista de Rede Credenciada em Saúde	Apoio técnico às atividades de credenciamento, negociação e acompanhamento da rede credenciada.	1423-30	40 horas	1
4	Supervisor de Contas Médico-Hospitalares	Supervisão técnica das atividades relacionadas à análise, processamento e controle de contas médico-hospitalares.	4153-10	40 horas	1
5	Analista Técnico de Informações Assistenciais	Apoio técnico especializado às atividades de consolidação, análise, conferência e acompanhamento de informações assistenciais, contas médico-hospitalares, indicadores operacionais e fluxos correlatos.	4153-10	40 horas	1
TOTAL DE POSTOS					**5**

4.3.2. O TRFMED conta, atualmente, com aproximadamente 15.000 (quinze mil) beneficiários, com real possibilidade de ampliação nos próximos anos, razão pela qual a possível ampliação da demanda foi considerada no dimensionamento da contratação. Os postos serão ativados conforme a necessidade efetivamente demonstrada durante a execução contratual.

4.4. *Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão:*

4.4.1. Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. *Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração:*

5.1.1. Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado e à análise das alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade identificada, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, bem como seus reflexos sobre a governança, o controle e a continuidade do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRFMED.

5.1.2. Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de execução direta das atividades por servidores do próprio Tribunal. A alternativa mostrou-se inviável diante da insuficiência quantitativa e qualitativa da estrutura atualmente existente na Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde – DEAS, bem como da inexistência de cargos efetivos disponíveis em número e perfil compatíveis com a complexidade técnica das atividades relacionadas à saúde suplementar, auditoria em saúde, regulação assistencial, contas médico-hospitalares, gestão da rede credenciada e relacionamento com prestadores. Também se observou que eventual ampliação do quadro próprio não se revela viável no curto prazo, em razão de limitações administrativas, orçamentárias e temporais.

5.1.3. Também foi examinada a possibilidade de redistribuição ou remanejamento interno de servidores entre unidades do Tribunal. A alternativa mostrou-se inadequada diante da inexistência de excedente de força de trabalho qualificada em outras áreas e da especificidade técnica das atividades relacionadas à autogestão em saúde, especialmente aquelas ligadas à auditoria, regulação assistencial, faturamento e análise especializada.

5.1.4. A contratação fragmentada por especialidade também não se mostrou adequada, pois poderia dificultar a integração das atividades, ampliar custos administrativos e enfraquecer a atuação transversal pretendida, especialmente em temas que exigem articulação simultânea entre regulação, auditoria, contas médicas, gestão da rede credenciada e negociação com prestadores.

5.1.5. Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada para atender às necessidades do TRFMED é a contratação de serviços continuados de apoio técnico especializado, com previsão de até 5 (cinco) postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cuja efetiva alocação ocorrerá sob demanda da Administração.

5.1.6. O quantitativo de 5 (cinco) postos foi definido como referência para o dimensionamento da solução, contemplando as principais frentes de apoio à gestão do Programa, conforme detalhamento apresentado neste Estudo Técnico Preliminar. A ativação dos postos **poderá ocorrer de forma parcial ou integral**, conforme as necessidades institucionais identificadas durante a execução contratual.

5.1.7. O regime de dedicação exclusiva de mão de obra também se mostra adequado, pois as atividades exigem acompanhamento contínuo, integração cotidiana com a equipe da DEAS, disponibilidade regular dos profissionais e conhecimento progressivo dos fluxos próprios do TRFMED.

5.2. *Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício:*

5.2.1. Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

VI - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. *Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:*

6.1.1. O valor estimado para a presente contratação será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC/DA do Tribunal, a partir da realização de pesquisa de preços, conforme Instrução Normativa nº 65/2021, de 07/07/2021 - SEGES/ME.

6.1.2. Para fins de composição da estimativa, deverão ser consideradas, sempre que disponíveis e compatíveis com o objeto, contratações similares realizadas pela Administração Pública, consultas ao mercado fornecedor, parâmetros remuneratórios praticados na Região Metropolitana do Recife, convenções coletivas aplicáveis, bases oficiais de preços e planilha de custos e formação de preços.

6.1.3. Para fins de orientação metodológica da pesquisa de preços e da planilha estimativa de custos, as remunerações de referência deverão guardar coerência com os níveis de complexidade, responsabilidade e especialização técnica dos postos, conforme parâmetros indicativos apresentados no quadro a seguir, sem

prejuízo da consolidação dos valores específicos em instrumento próprio da estimativa de custos:

Tabela 2— Critérios técnicos para definição das remunerações de referência dos postos:

Posto	Critério remuneratório indicativo	Justificativa técnica
Gerente Técnico de Saúde Suplementar	Remuneração de referência compatível com função de coordenação técnica, integração de fluxos e apoio à governança assistencial.	Posto de maior complexidade e responsabilidade, com atuação transversal sobre a equipe, interface técnica com a DEAS e consolidação de informações estratégicas.
Supervisor Técnico em Saúde Suplementar	Remuneração compatível com profissional de saúde com experiência em auditoria, regulação, relacionamento com prestadores e saúde suplementar.	Exige formação técnica específica, registro profissional, experiência assistencial e capacidade de análise em demandas sensíveis de regulação e auditoria.
Analista de Rede Credenciada em Saúde	Remuneração compatível com atuação técnica em credenciamento, negociação, relacionamento com prestadores e gestão de rede.	Exige conhecimento de rede assistencial, tabelas, pacotes, contratos assistenciais, negociação e acompanhamento de prestadores.
Supervisor de Contas Médico-Hospitalares	Remuneração compatível com função de supervisão técnica de contas, glosas, recursos, conformidade documental e fluxos de cobrança médico-hospitalar.	Atua sobre fluxo sensível, com impacto assistencial e econômico-financeiro, exigindo experiência em contas médicas, tabelas referenciais, faturamento assistencial e auditoria administrativa.
Analista Técnico de Informações Assistenciais	Remuneração compatível com função de apoio técnico-analítico em informações assistenciais, contas médico-hospitalares, indicadores e suporte à supervisão.	Posto de apoio especializado, de menor senioridade em relação aos supervisores, voltado à organização, conferência, consolidação e tratamento técnico preliminar de informações.

6.1.4. Para fins de levantamento preliminar de mercado, foram analisadas contratações públicas correlatas realizadas por órgãos do Poder Judiciário que mantêm programas próprios de assistência à saúde ou estruturas de autogestão em saúde, com o objetivo de verificar a existência de soluções e fornecedores especializados em apoio técnico, auditoria, regulação, contas médico-hospitalares, gestão de rede prestadora, relacionamento com prestadores, assessoramento técnico e apoio administrativo em saúde suplementar.

6.1.5. De maneira geral, as contratações analisadas não foram utilizadas como modelos idênticos ao objeto ora pretendido, mas como referências de mercado e de aderência setorial. Isso porque a solução do TRFMED possui escopo próprio e proporcionalmente mais restrito, voltado à estruturação de camada técnica especializada de apoio à gestão estratégica, supervisão, integração de informações e governança assistencial, sem substituição da operação executora atualmente existente.

6.1.6. O levantamento permitiu identificar contratações recentes e vigentes no âmbito do Poder Judiciário relacionadas a programas de assistência à saúde, contemplando serviços continuados por postos de trabalho, apoio administrativo, auditoria em saúde, análise de contas médico-hospitalares, regulação, assessoramento técnico, atendimento a beneficiários, rede credenciada e atividades correlatas. Tais referências demonstram a existência de mercado fornecedor especializado e confirmam a viabilidade da contratação de solução técnica de apoio à gestão em saúde suplementar.

6.1.7. Observou-se, ainda, que algumas dessas contratações possuem instrumentos posteriores de prorrogação, repactuação e apostilamento, o que evidencia a natureza continuada desses serviços, a necessidade de adequada estruturação da planilha de custos e formação de preços e a relevância de mecanismos contratuais voltados à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, especialmente em contratações com dedicação de mão de obra e profissionais especializados.

Tabela 3— Contratações similares:

Órgão	Referência	Objeto correlato	Empresa contratada

TRT6	Contrato TRT6 nº 043/2026 / Pregão Eletrônico nº 04/2026	Serviços de suporte administrativo, assessoramento e auditoria técnica e administrativa em saúde suplementar, em regime híbrido	Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda.
TJDFT	Contrato nº 118/2023 / Pregão Eletrônico nº 029/2023	Serviços continuados de apoio administrativo em auditoria médico-hospitalar, assessoria técnica e pericial em medicina/enfermagem e atendimento domiciliar	Audicare – Consultoria Auditoria e Gestão em Saúde Ltda.
TST	Contrato PE-074/2024 / Pregão Eletrônico nº 074/2024	Serviços continuados de apoio administrativo na área de auditoria médico-hospitalar, odontológica e ao Programa TST-Saúde	Audicare – Consultoria Auditoria e Gestão em Saúde Ltda.

6.1.8. As contratações acima demonstram a existência de soluções públicas correlatas e de fornecedores especializados no segmento de saúde suplementar aplicada a programas institucionais de assistência à saúde. Contudo, a solução ora pretendida pelo TRFMED foi modelada de forma própria, com escopo mais enxuto e função predominantemente supervisora, analítica e instrumental, voltada ao fortalecimento da governança assistencial, da integração de informações, do acompanhamento técnico da rede prestadora e do apoio qualificado à tomada de decisão pela Administração.

6.1.9. Para fins de mapeamento preliminar do mercado fornecedor, foram realizados contatos exploratórios com empresas atuantes no setor, com o objetivo de verificar a existência de fornecedores especializados e a aderência das soluções ofertadas às necessidades do TRFMED:

Tabela 4— Empresas consultadas e que responderam ao contato.

Empresa	Contato
Audicare Consultoria Auditoria e Gestão em Saúde Ltda. Nome Comercial: AUDICARE MASTER	CNPJ: 05.285.983/0001-73 Sede Operacional: SMAS, nº 6580, Bloco 02, 4º andar, sala 404, Condomínio Park Shopping

	Corporate, Zona Industrial - Guará, CEP 71.219-900 – Brasília – DF • E-mails: comercial@audicaremaster.com.br; glebesribeiro@audicaremaster.com.br; Fone: (61) 3039-6703 ramal 23 – (61) 98552-0228
Companhia Mineira de Saúde, Cons. Aud. e Adm. em Saúde S/C Ltda.	CNPJ: 01.061.021/0001-80 Endereço: Rua Uberaba, 292, Barro Preto, CEP 30.180-080, Belo Horizonte, Minas Gerais Telefone: (031) 99976-5166 E-mail: ritaohasi@ciasaude.srv.br
Impacto Auditoria em Saúde LTDA.	CNPJ: 00.609.334/0001-67 Endereço: Rua Ouro Preto, 1.668, 5º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-048. Telefone: 3319-1900 - (31) 98457-9668 - (86) 99936-6166 E-mail: licitacoes@facilinformatica.com.br; daniel@facilinformatica.com.br; andros.almeida@facilinformatica.com.br;

6.2. *Incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte:*

6.2.1. Após o cumprimento das etapas definidas na Instrução Normativa nº 65/2021, de 07/07/2021 - SEGES/ME a unidade técnica responsável pelo levantamento dos preços de referência deste Tribunal anexará o Mapa Comparativo de Preços e demais informações pertinentes.

6.2.2. Deverá constar, como anexo no Mapa Comparativo de Preços, a Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços relativas à categoria

profissional a ser alocada na presente contratação, a ser elaborado pela Seção de Assessoria Técnica da Diretoria Administrativa, nos termos do subitem 2.9, alínea "b.1" do Anexo V da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. REQUISITOS TEMPORAIS

A solução deverá observar os seguintes requisitos temporais:

7.1.1. Vigência contratual

A contratação deverá possuir vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, admitidas prorrogações sucessivas, observada a vigência máxima de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade econômica e a manutenção do interesse público.

7.1.2. Prazo para início da execução

O prazo de início de execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica Responsável (TRFMED).

7.1.3. Implantação dos postos de trabalho

A implantação dos postos solicitados na "Ordem de Início dos Serviços" deverá ocorrer de forma integral e imediata na data fixada pela Administração, devendo a contratada disponibilizar os profissionais, equipamentos e documentos exigidos antes do início da execução contratual.

7.1.4. Disponibilização de documentos iniciais

A contratada deverá apresentar, previamente ao início dos serviços, toda a documentação comprobatória dos vínculos empregatícios, exames admissionais, registros no e-Social, declarações obrigatórias, comprovantes de qualificação profissional e demais documentos exigidos para o acesso dos empregados às dependências do órgão.

7.1.5. Substituição de profissionais

A contratada deverá substituir, em caráter definitivo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer profissional cuja permanência seja considerada inadequada ou prejudicial à execução dos serviços pela Administração.

7.1.6. Correção de falhas em equipamentos de controle de frequência

Eventuais falhas ou defeitos nos equipamentos de controle eletrônico de frequência deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2. REQUISITOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.2.1. Garantia de qualidade da execução

A contratada deverá assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo profissionais qualificados e em quantidade suficiente para o atendimento integral das demandas do Tribunal.

7.2.2. Garantia de substituição de profissionais

A contratada deverá promover substituição imediata ou em prazo compatível com a necessidade do serviço, sempre que ocorrer ausência, afastamento, férias, desligamento ou determinação da Administração.

7.2.3. Garantia de regularidade trabalhista

A contratada deverá assegurar o pagamento tempestivo de salários, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a observância integral das normas coletivas aplicáveis à categoria profissional.

7.3. JUSTIFICATIVA PARA AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.3.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço relevante de apoio à realização de atividades essenciais do TRFMED, cujos padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. Tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. É dever do administrador público proteger a Administração e o patrimônio público. Para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao erário, sem restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo do certame licitatório.

7.3.2. Diante disso, em conformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, é primordial que o licitante apresente atestados de capacitação técnico-operacional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que

demonstrem claramente que a licitante presta ou prestou, satisfatoriamente, os serviços contínuos especificados, em quantidade igual ou superior ao número de postos que compõem a parcela relevante indicada no Termo de Referência, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos. A exigência de prazo de três anos visa a garantir o cumprimento (ou ao menos diminuir o risco de descumprimento) das obrigações da contratada, sem restringir indevidamente a competitividade da licitação. Essa medida objetiva minimizar os riscos de a administração contratar empresa inapta, inidôneas ou inexperientes, novas de mercado, a bem executar o objeto do ajuste, que acaba não conseguindo cumprir o contrato durante todo o seu período. Ressalte-se que o objeto do contrato é de extrema importância e requer uma prestação de serviço eficaz, sob o risco de danos às atividades do TRFMED. Nos contratos desta natureza a contratação de empresas inexperientes acarreta interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários, traz prejuízos à administração e encerramentos prematuros de contratações. Importante ressaltar, ainda, a responsabilidade subsidiária que recai ao órgão contratante quando ocorre o não pagamento das verbas trabalhistas e débitos previdenciários, motivos suficientes que justificam critérios mais rigorosos para inibir este resultado. .

7.3.3. Tal procedimento está em consonância com os estudos que culminaram na publicação do Acórdão 1214/2013:

"*III.b.3 – Experiência mínima de 3 anos*

121. Observe-se, ainda, que o mesmo art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, autoriza expressamente a administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado. De acordo com o art. 57, inciso II, dessa Lei, os contratos para prestação de serviços de forma contínua poderão ser prorrogados por até sessenta meses. Nesse sentido, compreendemos pertinente que a exigência relativa a prazo possa ser feita até o limite das prorrogações sucessivas.

122. Não obstante a autorização legal, verifica-se que a Administração não fixa exigência relativa a prazo nas licitações e contrata empresas sem experiência, as quais, com o tempo, mostram-se incapazes de cumprir o objeto acordado.

123. Pesquisa apresentada pelo SEBRAE-SP demonstra que em torno de 58% das empresas de pequeno porte abertas em São Paulo não passam do terceiro ano de existência. Esse dado coaduna com a constatação da Administração Pública de que as empresas estão rescindindo, ou abandonando, os contratos, antes de completados os sessenta meses admitidos por lei.

124. Portanto, em relação ao prazo, a proposta do grupo é a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação."

7.3.4. À luz de tal entendimento, o Superior Tribunal de Justiça se posicionou nesse sentido no REsp 295.806/SP:

"*Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra, requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial.*"

7.3.5. É indeclinável que a empresa que comprove já ter executado objeto semelhante ao da licitação possua a seu favor presunção de capacidade para executar o objeto novamente. A Administração Pública, além de exigir o melhor preço, prioriza a execução do serviço com qualidade e eficiência, com padrão de excelência, por empresa que tenha experiência no mercado. A forma de execução dos serviços possui parâmetros amplamente definidos e exige experiência e conhecimento dos participantes do certame, que devem possuir qualificação e expertise compatíveis com o objeto do contrato, diante das peculiaridades dos serviços. O escopo é sempre de conciliar a vantagem da contratação e o interesse público. Destarte, há necessidade de a empresa vencedora possuir qualificação e experiência comprovada, nos quantitativos e no serviço demandado, para que seja possível a execução do contrato de forma satisfatória.

7.3.6. Além disso, dentro das formas possíveis de segurança à Administração seria a análise dos índices contábeis, combinada com a verificação de patrimônio líquido e de capital circulante líquido das licitantes. Assim seria possível afastar as licitantes que não possuem condições de contratar com a Administração, mas sem eliminar aquelas que detenham potencial econômico para cumprir o contrato, trazendo segurança à Administração do adimplemento contratual. A ausência de exigências mínimas de qualificação econômico-financeira pode resultar em seleção precária do licitante, já que estas são as principais ferramentas para assegurar uma contratação vantajosa e resguardar a Administração, visando identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A legislação pertinente tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.

7.3.7. Os índices de liquidez e solvência consistem, basicamente, em cálculos que buscam aferir qual a relação entre o ativo e o passivo de uma empresa. Podem ser concebidos como uma forma de verificar se a empresa analisada possui condições de cumprir com seus compromissos, ou seja, busca-se com os índices de liquidez e solvência atestar a solidez da empresa e a possibilidade de honrar com suas obrigações em caso de extinção dessa licitante. Contudo, em que pese seu funcionamento teórico, a aplicação dos cálculos como forma isolada de verificação da sustentabilidade de uma empresa não é uma ferramenta que se mostra eficaz. Na prática licitatória, são encontradas as mais diferentes estruturações contábeis dentre as empresas analisadas. Assim, é fundamental que a Administração verifique as especificidades de cada caso, de forma a possibilitar o tratamento isonômico entre as licitantes e uma efetiva apreciação da competência econômico-financeira das licitantes.

7.3.8. É sabido ainda que o critério de menor preço, por si só, não indica que a proposta é mais vantajosa para a Administração; muito pelo contrário, tal visão, sem outros cuidados para a seleção do fornecedor, pode resultar em altos custos para o órgão. Não obstante todos os procedimentos necessários para uma nova contratação, a rescisão antecipada por problemas durante a execução do contrato resulta ainda em processos de aplicação de penalidades, o que incrementa ainda mais os custos da contratação. Para o órgão, o encerramento do contrato antes da vigência inicialmente prevista implica elevação de custo, já considerável para este tipo de contratação, especialmente levando-se em conta as horas empregadas na confecção e análise dos diversos documentos necessários (Termo de Referência, Edital, Impugnações, Recursos etc.) por todas as áreas envolvidas. O retrabalho em um novo procedimento licitatório é contraproducente e totalmente indesejável, considerando a possibilidade legal de renovação da contratação pelo prazo de até 10 (dez) anos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

7.3.9. Nesse contexto, a demonstração de qualificação econômico-financeira e técnico-operacional com experiência mínima de três anos é uma exigência importante para assegurar a execução contratual do objeto pretendido pelo certame, pois em casos como serviços de natureza contínua, a comprovação da capacidade da empresa contratada não pode se resumir, simplesmente, à capacidade de executar o serviço, mas, sim, de manter a execução por certo período, sem perda de qualidade ou em prejuízo às condições contratuais.

7.4. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

7.4.1. Treinamentos obrigatórios

7.4.1.1. A contratada deverá realizar programa de treinamento e capacitação dos empregados em até **90 (noventa) dias** do início da vigência contratual e, posteriormente, em periodicidade anual.

7.4.1.2. A equipe deverá participar de treinamentos periódicos promovidos pela contratada, abrangendo temas relacionados a:

- sustentabilidade;
- acessibilidade;
- proteção de dados pessoais (LGPD);
- segurança da informação;
- prevenção ao assédio moral e sexual;
- saúde e segurança do trabalho; e
- prevenção de riscos ocupacionais.

7.5. REQUISITOS DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

7.5.1. Transferência de informações

Ao término da contratação, a contratada deverá fornecer à Administração todas as informações, registros operacionais e demais elementos necessários à continuidade da prestação dos serviços.

7.5.2. Cooperação na fase de encerramento

Durante o período de encerramento contratual, a contratada deverá cooperar com a Administração e com eventual nova contratada, prestando os esclarecimentos necessários para assegurar a continuidade dos serviços.

7.5.3. Continuidade operacional

A transição deverá ocorrer sem interrupção das atividades, preservando os níveis mínimos de desempenho e disponibilidade exigidos pela Administração.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU AGRUPAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. *O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de*

capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas:

8.1.1. A solução deve ser contratada em grupo único, considerando a natureza integrada, transversal e interdependente das atividades a serem desempenhadas. Embora os postos possuam atribuições específicas, sua atuação será articulada sobre os mesmos fluxos assistenciais, operacionais e administrativos do TRFMED, exigindo coordenação única, uniformidade de orientação e responsabilidade integrada pela execução contratual.

8.1.2. O parcelamento por posto ou por especialidade poderia comprometer a eficiência da solução, criando múltiplas contratadas para uma equipe de apenas 5 (cinco) postos de trabalho, ampliando custos administrativos, dificultando a gestão contratual e enfraquecendo a lógica de núcleo técnico integrado de apoio à governança assistencial.

8.1.3. A contratação em grupo único também favorece a responsabilização da contratada pelos resultados da equipe, a coordenação interna das atividades, a substituição tempestiva de profissionais e a preservação da unidade metodológica necessária à supervisão técnica dos fluxos de regulação, auditoria, contas médicas e gestão da rede credenciada.

8.2. *Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:*

8.2.1. Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS

9.1. *Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade:*

9.1.1. Com a contratação, espera-se fortalecer a governança assistencial do TRFMED por meio da estruturação de uma camada técnica especializada de apoio à DEAS, capaz de acompanhar de forma integrada as atividades de

regulação, auditoria, processamento de contas médicas, relacionamento com prestadores e gestão da rede credenciada.

9.1.2. A solução deverá contribuir para maior controle sobre os fluxos operacionais, melhoria da qualidade das informações gerenciais, ampliação da capacidade de supervisão técnica, redução de retrabalhos, qualificação das negociações com prestadores e maior consistência no acompanhamento das despesas assistenciais.

9.1.3. Também se pretende aprimorar a gestão da rede credenciada, especialmente no contexto de expansão gradual da rede direta do TRFMED, permitindo maior autonomia negocial, melhor acompanhamento dos prestadores, qualificação dos parâmetros de contratação e fortalecimento da capacidade institucional de avaliação da rede assistencial disponibilizada aos beneficiários.

9.1.4. A contratação deverá ainda contribuir para a racionalização das despesas assistenciais, não necessariamente mediante redução imediata e linear de custos, mas pelo aprimoramento da capacidade de análise, controle, negociação, supervisão e tomada de decisão informada pela Administração.

X - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. Antes do início da execução contratual, deverão ser adotadas providências voltadas à preparação da equipe, definição dos fluxos de interação com a DEAS e integração dos profissionais contratados aos sistemas, rotinas e normas internas do TRFMED.

10.2. A Administração deverá definir os fiscais e gestores do contrato, estabelecer os canais de comunicação institucional, organizar os procedimentos de acesso ao sistema FACPLAN e às informações necessárias à execução dos serviços, bem como providenciar a assinatura dos termos de sigilo e confidencialidade aplicáveis.

10.3. Também deverão ser apresentados à contratada os processos atualmente existentes de regulação, auditoria, processamento de contas, relacionamento com prestadores, atendimento aos beneficiários e gestão da rede credenciada, de modo a permitir adequada compreensão da operação e início ordenado da prestação dos serviços.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação possui relação direta com as contratações atualmente existentes no âmbito do TRFMED, cujos postos contemplam atividades de auditoria médica, auditoria de enfermagem e faturamento, com atuação voltada à execução operacional dos fluxos de regulação assistencial e processamento de contas médicas. Essas atividades são essenciais à operação ordinária do Programa, mas, pela própria natureza executiva da contratação, não suprem integralmente a necessidade de uma camada complementar de supervisão técnica, integração de informações, apoio à governança assistencial e acompanhamento estratégico da rede credenciada.

11.2. Também há interdependência com o sistema FACPLAN, utilizado como ferramenta operacional de gestão do TRFMED.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

12.1. A presente contratação, cujo objeto consiste na prestação continuada de serviços técnicos de apoio especializado à gestão estratégica do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas - TRFMED, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), sob demanda, não enseja impactos ambientais diretos de elevada magnitude por se tratar de prestação de serviços predominantemente técnicos e administrativos. Recomenda-se a adoção preferencial de meios digitais para tramitação de documentos, relatórios, comunicações e controles, bem como o uso racional de recursos de escritório, reduzindo-se impressões e deslocamentos desnecessários sempre que compatível com a execução contratual.

12.2. Todavia, identifica-se a ocorrência de impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica, ao uso de equipamentos eletroeletrônicos e à eventual geração de resíduos, os quais devem ser tratados mediante a adoção de práticas sustentáveis, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes de sustentabilidade na Administração Pública, não constituindo impedimento à contratação.

XIII – ESTRATÉGIAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A solução escolhida para esta contratação deverá se dar por meio de procedimento licitatório, além das seguintes características:

13.1.1. Modalidade: **PREGÃO**;

13.1.1.1. Justificativa: O objeto caracterizado por este Estudo Técnico Preliminar teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão.

13.1.2. Formato: **ELETRÔNICO;**

13.1.2.1. Justificativa: A licitação será realizada à distância em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, consoante o disposto no art. 7º, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.1.3. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO;**

13.1.4. Critério de adjudicação: **POR GRUPO**;

13.1.4.1. Justificativa: A opção por reunir os postos em um único grupo decorre da relação direta entre as atividades que serão desenvolvidas. A coordenação técnica, a supervisão assistencial, o acompanhamento da rede credenciada, a supervisão das contas médico-hospitalares e a análise das informações assistenciais precisam funcionar de forma integrada, com troca contínua de informações e unidade de orientação. A fragmentação da contratação entre empresas distintas poderia dificultar essa articulação, ampliar os pontos de contato da Administração e comprometer a uniformidade dos fluxos de trabalho.

13.1.5. Modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**;

13.1.5.1. Justificativa: A adoção do modo de disputa **ABERTO E FECHADO** mostra-se adequada ao presente certame por possibilitar a conjugação das vantagens inerentes às fases aberta e fechada da disputa, promovendo maior competitividade entre os licitantes e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Na fase aberta, os licitantes têm a oportunidade de ofertar lances públicos e sucessivos, estimulando a redução gradual dos preços e

ampliando a concorrência. Posteriormente, a fase fechada permite que os licitantes mais bem classificados apresentem proposta final sigilosa, favorecendo a formulação de ofertas mais competitivas e reduzindo a influência de estratégias meramente reativas aos lances dos concorrentes. Tal sistemática revela-se especialmente adequada para contratações de bens e serviços comuns, cujas especificações são objetivamente definidas, permitindo que a competição se concentre predominantemente no critério econômico, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

13.1.6. Regime de Contratação: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU).**

13.1.6.1. Justificativa: A presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão das características do objeto e da forma prevista para sua execução.

Os serviços consistem na disponibilização contínua de postos de trabalho especializados, cuja efetiva alocação ocorrerá sob demanda da Administração, conforme as necessidades institucionais verificadas durante a vigência contratual.

O quantitativo de 5 (cinco) postos corresponde ao dimensionamento estimado da solução, contemplando as especialidades necessárias ao atendimento das principais frentes de apoio à gestão do TRFMED, não implicando obrigatoriedade de ativação simultânea ou integral dos postos no início da execução contratual. A quantidade de postos inicialmente ativados será definida pela Administração na Ordem de Início dos Serviços, podendo ocorrer novas ativações durante a vigência contratual, conforme as necessidades identificadas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Nesse contexto, a remuneração da contratada estará vinculada aos postos efetivamente disponibilizados e aos serviços regularmente prestados, observados os critérios de medição e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência.

A adoção da empreitada por preço unitário busca assegurar a correspondência entre os serviços executados e os valores pagos, permitindo adequar a utilização dos postos às necessidades institucionais, sem obrigar a Administração ao pagamento por quantitativos não demandados. Dessa forma, considerando a possibilidade de ativação parcial dos postos, a necessidade de remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados e a busca pela adequada utilização dos recursos públicos, considera-se a empreitada por preço unitário o regime de execução mais compatível com o modelo de contratação planejado.

13.2. Em sendo o valor estimado para contratação, PARA O GRUPO ÚNICO, conforme o caso, superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será aplicada a

cota reservada, tendo em vista a possibilidade de que haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, conforme o disposto no art. 8º, caput, do Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o inc. III, art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2.1. Justificativa: Considerando que o objeto consiste na prestação integrada de serviços continuados, estruturada em grupo único, não se mostra tecnicamente adequada a divisão da contratação em cota principal e cota reservada. O fracionamento poderia comprometer a unidade de gestão, além da coordenação da equipe e da padronização dos procedimentos. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

13.3. A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto da solução escolhida neste Estudo Técnico Preliminar.

XIV - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. *Explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.*

14.1.1. Levando-se em conta as considerações realizadas no presente estudo preliminar, feitas as devidas adequações quando da elaboração do Termo de Referência por parte da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), entende-se viável a contratação, cabendo à Administração avaliar as condições da futura contratação e adotar a solução mais vantajosa ao interesse público.

14.1.2. Declaramos que a solução escolhida é viável, sob o aspecto técnico, econômico, social e ambiental, mostrando-se adequada, necessária e proporcional às reais necessidades institucionais, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, governança e interesse público, podendo o procedimento licitatório prosseguir para as etapas subsequentes, com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, pelos seguintes termos:

· A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

· Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas;

· As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

· A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de prestar os serviços demandados;

· A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar; e

· Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

Juliene Gama Tenório	**Olidan Germano Arruda Melo Filho**	**Alexandre Lima Farias**
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Juliene Gama Tenório		
Responsável pela Demanda		